



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIBERDADE - MG
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro
Tel: (32) 3293-1837



RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

O presente relatório tem por objeto apresentar as justificativas para a Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG, entidade civil de direito privado e de natureza beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.464.977/0001-71, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 524 - Bairro Vila Dr. Julinho, AIURUOCA-MG, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Aiuruoca/MG sob o nº 01/2018, declarada de Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal de Aiuruoca nº 2.229/2008 e pela Lei Estadual nº 18,663/2009, fundada em 09 de novembro de 2006, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

A referida entidade apresentou a esta administração um Plano de Trabalho em anexo, com proposta a fim de subsidiar transferência de recursos financeiros a essa renomada entidade.

Conforme Plano de Trabalho em anexo, para a concretização de seus objetivos gerais e específicos, a ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG necessita de recursos financeiros no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, os quais serão utilizados conforme o cronograma do Plano de Trabalho apresentado.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza em seu artigo 203 como uns dos objetivos da Assistência Social o amparo as crianças e adolescentes carentes, mercedores de especial atenção frente a situações de vulnerabilidade e risco social.

Nesse contexto, compete ao Poder Público garantir as medidas de proteção previstas no ECA dentre as quais se insere o acolhimento institucional (art. 101, VII, do ECA), quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIBERDADE - MG
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro
Tel: (32) 3293-1837



a criança ou adolescente estiver em situação de risco, decorrente de ações ou omissões dos pais ou responsável.

Considerando que o Município de Liberdade não disponibiliza em sua rede de atendimento de local adequado para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, é de importante valia a celebração de parceria com entidades da sociedade civil que ofereçam esse tipo de política assistencial em nossa Comarca.

A ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG é uma instituição que visa o atendimento humanitário, acolhendo crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou família substituta.

Conforme disposto em seu estatuto, a CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG é uma associação civil, beneficente, com atuação na área de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO a finalidade de promover atendimentos a crianças e adolescentes em situação de abandono e em situação de risco social e pessoal e especialmente crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência física, psicológica e/ou sexual.

A entidade vem desenvolvendo há anos atividades voltadas a serviços de assistência social em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a ÚNICA em toda a Comarca de Aiuruoca/MG que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, vítimas de um processo de exclusão social e das múltiplas formas de violação de seus direitos.

A CASA DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispendo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria. Se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, que o mesmo possui a descrição da equipe de profissionais, o cronograma de desembolso dos recursos dentro de valores de mercado, o cumprimento das metas a ele atrelado somado à definição dos parâmetros a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIBERDADE - MG
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro
Tel: (32) 3293-1837



utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo assim todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de nº 13.019/2014.

Deste modo, a manutenção dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG são de suma importância para o município, sendo indispensável para que crianças e adolescentes que necessitam de um espaço protetivo, possam ter asseguradas condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável e à sua integridade física e emocional.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG ora avaliados são plenamente compatíveis como objeto proposto no Plano de Trabalho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal que norteia o presente processo de inexigibilidade de chamamento público é art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público **na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho** ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II- a parceria **decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17. do.marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 do maio de 2000.

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIBERDADE - MG
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro
Tel: (32) 3293-1837



Assim, a entidade parceira se enquadra nos casos previstos pelos dois incisos ora mencionados.

Inicialmente vale ressaltar que a Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca/MG é a única entidade na Comarca de Aiuruoca a qual pertence o município de Liberdade, que oferece a assistência a crianças e adolescentes retiradas de suas famílias pela justiça, atuando há anos na área assistencial, tendo adquirido larga experiência e participado de inúmeras parcerias com o Poder Público, tornando inviável a competição ante a ausência de outras organizações da sociedade civil na Comarca.

Destaca-se ainda que a Associação Casa de Bem-Estar da Criança e do Adolescente também atende plenamente o constante no inciso II do artigo 31, tendo em vista a vigência da Lei nº 1.656, de 10 de novembro de 2018, que a identifica expressamente como beneficiária a receber a transferência de recursos financeiros na modalidade de subvenção social.

Diante do exposto, verifica-se que a entidade tem histórico positivo de atendimento das demandas das políticas de atendimento de assistência à criança e ao adolescente e está em consonância com o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, verificou-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros disponíveis para a realização do Plano de Trabalho e cumprimento das disposições legais estão alocados no ano de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.43.00.2.08.00.08.243.0006.2.0057 - Subvenção a Assistência da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LIBERDADE - MG
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, Centro
Tel: (32) 3293-1837



6. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente relatório, justifica-se a necessidade, viabilidade e vantajosidade da formalização do termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado, nos termos previstos do art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014.

Liberdade/MG 04 de março de 2024.

Paulo José Carvalho de Castro
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ASSISTENCIA SOCIAL
CPF: 093.697.776-01

Paulo José Carvalho de Castro
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal